

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022”

Pelo presente instrumento são **COOPERANTES**:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMARES, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento à criança e ao adolescente, neste ato representado por seu presidente, GENEILDA GREGÓRIO FIGUEREDO ALVES DE LIMA, CPF nº 744.887.754.20, doravante denominado **CONSELHO**;

MUNICÍPIO DE PALMARES, pessoa jurídica de direito público interno, localizado no Estado de Pernambuco com sede administrativa situada na Rua Visconde do Rio Branco, 1382, São Sebastião, 55540000, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.212.447/0001-88, neste ato representado por Jose Bartolomeu de Almeida Melo Junior, CPF nº 019.028.854-06 doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, organização não-governamental que será responsável pela execução da proposta de ação denominada APAE Acolhedora: Garantindo Direitos das Crianças e Adolescentes com Deficiência, neste ato representado(a) por Maria Lidiane Gomes De Almeida, CPF nº 010.306.214-97 com sede administrativa situada na VIOLETA GRIZ Nº 412, Bairro SANTA ROSA, CEP 55540000 - PALMARES - PE, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.097.358/0001-05, doravante simplesmente denominado(a) **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**;

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235- Bloco A, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 90.400.888/0001-42 e suas coligadas: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - CNPJ: 07.707.650/0001-10; BANCO BANDEPE S.A. - CNPJ: 10.866.788/0001-77; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda. - CNPJ: 55.942.312/0001-06; SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ: 10.977.742/0001-25; SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A. - CNPJ: 03.209.092/0001-02; SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ: 51.014.223/0001-49; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ: 47.193.149/0001-06; SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A. - CNPJ nº 04.270.778/0001-71; WEBMOTORS S.A. - CNPJ: 03.347.828/0001-09, neste ato representados por meio de seus procuradores infra-assinados, doravante denominados simplesmente **SANTANDER**;

CONSIDERANDO QUE:

a) O **CONSELHO**, o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, possuem plena ciência e concordância com os termos, condições e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, condições essas que foram precedentes e condicionantes para a sua participação no **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**;

b) O **CONSELHO** deliberou e indicou para obter apoio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** a proposta “APAE Acolhedora: Garantindo Direitos das Crianças e Adolescentes com Deficiência”, doravante denominada simplesmente **PROPOSTA DE AÇÃO**, com o objetivo de

DS DS DS


DS DS


TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022”

atender crianças e adolescentes, prevendo essa atividade no seu Plano de Ação e, mais especificamente, no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para 2022;

c) Para levar a cabo essa **PROPOSTA DE AÇÃO** sob sua coordenação, o **CONSELHO** acordou com o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, conduzido pelo **SANTANDER**, a divulgação e captação/coordenação de doação de recursos financeiros, passíveis de dedução do Imposto de Renda, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) O **MUNICÍPIO**, no ato do encaminhamento da **PROPOSTA DE AÇÃO** pelo **CONSELHO** ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, manifestou sua concordância e disposição para apoiar o **CONSELHO** no controle da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** e na administração contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

e) A **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** está ciente de que foi escolhida pelo **CONSELHO** para executar a **PROPOSTA DE AÇÃO** e, neste ato, manifesta sua concordância com esta escolha e afirma seu compromisso em executar esta tarefa da melhor forma possível;

RESOLVEM os **COOPERANTES** acima nomeados e qualificados, fundamentados nos argumentos, pareceres e decisões constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 01/2021**, instaurado pelo **CONSELHO**, celebrarem o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a constituição de uma parceria entre os **COOPERANTES**, onde o **SANTANDER**, de acordo com as condições do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, divulgará o programa e coordenará as doações realizadas por seus empregados, clientes e empresas coligadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Palmares.

1.2. Os **COOPERANTES** acordam e autorizam, desde já, que o **SANTANDER** acompanhe, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da **PROPOSTA DE AÇÃO** indicada pelo **CONSELHO**, seguindo os preceitos ditados pela Lei 12.257/11 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

1.3. Para a consecução da **PROPOSTA DE AÇÃO** devem ser observadas as seguintes premissas:

a) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá aprovar, por meio de Resolução, a inclusão do Valor Total previsto para o orçamento no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal. Em seguida, o **CONSELHO** deverá encaminhar formalmente ao **MUNICÍPIO** o documento do Plano de Aplicação contendo: a previsão do valor a ser

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022”

empregado para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, com solicitação para que essa ação seja incluída na Lei Orçamentária Municipal que vigorará no ano de 2022;

b) O **CONSELHO** deverá verificar junto ao Executivo Municipal qual a data prevista para a conclusão da Lei Orçamentária Municipal, a fim de evitar quaisquer problemas para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**. A **PROPOSTA DE AÇÃO** deverá ser apreciada pela Câmara Municipal de Vereadores e, caso a Lei Orçamentária já tenha sido aprovada, será necessário solicitar que a inclusão da proposta nessa Lei seja efetuada por meio do recurso de **abertura de crédito adicional** no Orçamento Municipal. Este procedimento tem por finalidade garantir condições legais adequadas para que a **PROPOSTA DE AÇÃO** priorizada pelo **CONSELHO** possa ser executada no ano de 2022.

c) O **CONSELHO** deverá garantir que o valor só será repassado e utilizado para consecução do objetivo do projeto, de forma a se comprometer a não gerar qualquer tipo de dívida antecipada. Estando ciente que o **SANTANDER** não se responsabiliza ou responde solidariamente por qualquer dívida do **CONSELHO** e/ou **PROJETO** venha a ter.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOAÇÕES E CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO

- 1.
- 2.

2.1. A doação financeira de empregados e clientes do **SANTANDER** ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmares será utilizada para a realização da referida **PROPOSTA DE AÇÃO**.

2.2. Durante todo o ano de 2021, o **SANTANDER** realizará/divulgará a campanha de arrecadação para o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

2.3. O montante final do recurso financeiro a ser destinado à **PROPOSTA DE AÇÃO** dependerá do valor que efetivamente for arrecadado pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** na campanha de arrecadação promovida pelo **SANTANDER**. Para todos efeitos, a arrecadação dos recursos financeiros é formada pelas doações voluntárias dos empregados, clientes e empresas coligadas do **SANTANDER** e deverão ocorrer nos termos da legislação vigente, que permite que Pessoas Físicas e Jurídicas, observadas as regras e condições previstas na legislação, deduzam do Imposto de Renda as doações destinadas ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DAS DOAÇÕES, VIGÊNCIA e RENOVAÇÃO

- 3.

3.1. A destinação das doações incentivadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formalizada por meio do depósito dos seus respectivos valores na conta bancária de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CNPJ 05.760.326/0001-30, Banco nº 001, agência nº 0115-5, conta bancária nº 25795-8, até o dia

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022”

31 de dezembro de 2021. valor a ser depositado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será informado após término da campanha de arrecadação das doações realizadas pelos empregados e clientes **SANTANDER**, bem como por suas empresas coligadas. Tal informação ocorrerá por meio de correspondência (e-mail) encaminhada pelo **SANTANDER** ao **CONSELHO**.

3.2. A vigência do presente termo iniciar-se-á a partir da data em que ocorrer o depósito mencionado acima e vigorará até o dia 31/12/2022, contemplando todos os compromissos estabelecidos por este ato e regras do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

3.2.1. As partes, de comum acordo, decidem que o contrato poderá ser renovado por o período de um ano, sendo que essa não renovação obrigatória e o interesse da renovação deve ser de interesse e de livre deliberalidade de ambas as partes.

3.2.2. Em caso de não renovação deste Contrato, nenhum valor será devido pelo **SANTANDER**, restando isento de obrigações.

3.2.3. Em caso de renovação deste Contrato, o **CONSELHO** deverá enviar a ATA com aceite da Renovação por parte do Conselho, nova **PROPOSTA DE AÇÃO**, incluindo o orçamento, a devida documentação, estando os recursos da renovação condicionados a esta entrega.

3.2.3 Em caso de renovação todas as datas acordadas neste termo passam a ter equivalência com ano de 2023, ou seja, passam a ser acrescidas de 365 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECIBOS DE DOAÇÃO

4.

4.1. Para que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** possam emitir os respectivos recibos de doação, o **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** encaminhará um relatório pormenorizado contendo todas as informações relativas aos seus empregados, suas coligadas e seus clientes que efetuarem a doação incentivada, incluindo o respectivo valor, a data da contribuição e os números de seus CPF ou CNPJ.

4.2. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar ao **SANTANDER**, até o dia 18/01/2022, as duas primeiras vias do recibo de doação, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP-Brasil, individualizadas para cada doador, referentes às doações efetuadas pelos empregados e clientes gerais do **SANTANDER**. O **SANTANDER** comunicará por escrito o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** sobre o local e nome do representante do **SANTANDER** que ficará responsável por acompanhar as assinaturas dos recibos.

4.3. Para as doações efetuadas efetivamente pelo **SANTANDER**, por suas coligadas e pelos clientes específicos que o **SANTANDER** informar previamente o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO**, fica acordado que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar os recibos de doação antes da destinação de recursos, devidamente assinados por Certificação Digital, padrão ICP-Brasil, em data a ser informada pelo **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**.

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022”

4.4. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** devem cumprir com todas as obrigações a seguir em relação aos recibos:

- a) Os recibos deverão ser assinados por meio de Certificação Digital, padrão ICP-Brasil;
- b) Para a assinatura do Presidente do **CONSELHO** é necessário que o mesmo possua o “E-CPF”. Já para a assinatura do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é necessário que o mesmo possua “E-CNPJ”.
- c) Por determinação da Receita Federal (Instrução Normativa RFB nº 1131/2012, Art. 4º), os recibos devem ser **obrigatoriamente** assinados pelo Presidente do **CONSELHO** e pelo Responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

5.

5.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a emitir a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) até o dia 15/02/2022 **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem, também, a enviar uma cópia do recibo de entrega da DBF e uma cópia da Declaração de Benefícios Fiscais ao **SANTANDER**, onde se revele apenas a identidade dos contribuintes que fizeram suas doações através do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**. A não realização deste compromisso por parte do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido pela Receita Federal, acarretará na aplicação de multas mensais ao **MUNICÍPIO** previstas na Instrução Normativa n.º 1307, de 27/12/2012, vigente e atualizada pela Instrução Normativa n.º 1426, de 2012/2013, bem como no cancelamento das atividades do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** junto ao referido **CONSELHO**.

5.2. Todos os dados mencionados no item acima, assim como outros solicitados pelo **SANTANDER** são protegidos pela Lei nº 12.965/2014 (Lei Geral de Proteção de Dados), utilizados somente para fins acima mencionados e descartados conforme a mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DOADOS

6.

6.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a zelar pela utilização dos recursos financeiros doados pelos empregados, clientes do **SANTANDER**, bem como pelos doados pelo próprio **SANTANDER** e suas empresas coligadas, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em vista o adequado cumprimento e realização da **PROPOSTA DE AÇÃO** definida como prioritária pelo **CONSELHO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA MARCA

7.

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022”

7.1. O uso do nome e da logomarca do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** ou das empresas do **SANTANDER e seus Clientes**, em qualquer meio de comunicação impresso, áudio ou audiovisual (em vídeos, fotos, cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas etc.), deverá ser previamente autorizado por escrito pela equipe de coordenação do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR** do **SANTANDER**. Caso seja autorizado o uso, o mesmo deverá ocorrer em plena conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo **SANTANDER**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

8.

8.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** solicitar, e respeitando a Lei de Acesso a Informação, se comprometem a fornecer informações sobre a **PROPOSTA DE AÇÃO** com o objetivo de acompanhar o seu desenvolvimento e identificar a integração da **PROPOSTA DE AÇÃO** no Sistema de Garantia de Direitos, monitoramento, avaliação de resultados e sustentabilidade.

8.2. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** solicitar, se comprometem, por sua liberalidade, a participar de cursos de capacitação que sejam relacionados ao objeto deste Termo, com intuito único de que seja buscado o constante aprimoramento dos resultados desta Cooperação.

8.3. Ademais, o **CONSELHO** permitirá que o **SANTANDER** acompanhe, direta ou indiretamente, concedendo apoio técnico no desenvolvimento da **PROPOSTA DE AÇÃO** indicada pelo **CONSELHO**.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.

9.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** se comprometem a enviar ao **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, em datas comumente acordadas e agendadas entre as partes, no mínimo 02 (dois) relatórios de monitoramento sobre o desenvolvimento e resultados parciais alcançados com a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, bem como enviar trimestralmente informações sobre beneficiários diretos e indiretos da **PROPOSTA DE AÇÃO**.

9.2. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** se comprometem, por liberalidade e em resposta aos seus interesses, ficam ciente que poderão receber propostas de trabalhos voluntários organizadas pelo **SANTANDER**, com confirmação prévia de interesse mútuo e respeitando as normas estabelecida pelo Estatuto da Criança e Adolescente. Na ocasião se celebrará termos de compromisso específico para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO/TRANSPARÊNCIA

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
“PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022”

10.

10.1. O **SANTANDER**, por intermédio do **PROGRAMA AMIGO DE VALOR**, desde que em comum acordo com o **CONSELHO**, se compromete a divulgar as informações encaminhadas pelo **CONSELHO** sobre a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** a fim de dar publicidade e transparência para os atos praticados respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados e Lei de Acesso à Informação. A publicidade realizada pelo **SANTANDER** não substitui a publicidade legal que o **CONSELHO** deve realizar em razão das normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS RECÍPROCAS

11.

11.1. As Partes obrigam-se a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) prevenir o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em associarem-se a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas (quando aplicável); (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.

12.1. As partes acordam que o presente Termo de Cooperação será assinado preferencialmente de forma digital.

12.2. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado São Paulo, na República Federativa do Brasil, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente **CONTRATO**, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem de acordo, as **PARTES** assim o presente em 04 (quatro) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

DocuSigned by:
Carolina Mogueira Learte
36195EB5E9B14EE...

DocuSigned by:
Sermeão Carvalho
AA0F4D5C4AD7470...

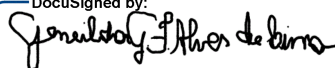
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
BANCO BANDEPE S.A.
SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.

DS DS DS
Geneilza F. de Lima

DS DS
CMSC

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS
"PROGRAMA AMIGO DE VALOR 2021/2022"

SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.
SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.
WEBMOTORS S.A.

DocuSigned by:

43327BBCF2A24EC...

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMARES
GENEILDA GREGÓRIO FIGUEREDO ALVES DE LIMA; Presidente; CPF: 744.887.754.20

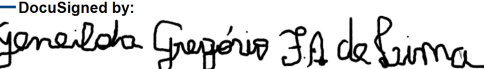
DocuSigned by:

23B6A0A6D90B4C0...

MUNICÍPIO DE PALMARES

Prefeitura


Jose Bartolomeu de Almeida Melo Junior, Prefeito, CPF: 019.028.854-06

DocuSigned by:

43327BBCF2A24EC...

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Maria Lidiane Gomes De Almeida; Presidente ; CPF: 010.306.214-97

Testemunhas:

1. 
6452BDBBCF934D8...

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: